



CONTRATO Nº. PE002/2022

O **MUNICÍPIO DE UBAITABA-BAHIA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Asclepiades de Almeida Queiroz**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **AMERC ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Asclepiades Almeida, nº 318, Centro, Ubaítaba/BA, CEP 45.545-000, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 40.478.967/0001-06, aqui representada pela Sr.^a **JAQUELINE SANTOS LINO CRUZ**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 001.844.745-74, RG nº 07.644.145-85 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Dr. Edgar Smith, nº 79, 1º andar, Centro, Ubaítaba/BA, CEP 45.545-00, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055/2021 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA**, conforme especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 042/2022** e nos anexos do edital **PE 002/2022** e na proposta vencedora.

1.1.1. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo Administrativo, o Termo de Referência e seus anexos, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem Serviço e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade das Partes:

Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



2.2. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pelo **PREGÃO 002/2022**.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar os serviços conforme o Termo de Referência e em sua proposta.
- d) A Fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- e) A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA por meio servidor designado, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- f) Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- g) A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal apresente-se, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, em local visível com:* Nome completo; Foto 3 x 4 e Cargo;
- k) A prestação do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor;
- l) **A Contratada deverá executar o serviço através da Autorização de Ordem de Serviço, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;**
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Efetuar o pagamento de impostos, taxas, tais como FGTS, INSS, dívida ativa da união, tributos federais, e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a prestação do serviço;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de perdas e danos causados à contratante ou a terceiros, por ato doloso ou culposo de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais e legais, desde que comprovado pela contratante.
- p) Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- r) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 002/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA.



- s) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou a terceiros na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela PMU.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- u) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMU.
- v) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- w) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- x) Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 369.949,20 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme definido na proposta apresentada;

3.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/ acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1. Os valores para o pagamento serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços sobre as quantidades que forem efetivamente utilizadas e aceitas pela Fiscalização.

4.2. A CONTRATADA declara que os preços propostos levarão em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, salvo as hipóteses previstas em lei.

4.3. Fornecida a prestação de serviço, a licitante vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (s)/fatura (s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(s) para registro nos Setores de Compras;
- b) Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 002/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAÍTABA/BA.



e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante;

4.4. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente no prazo de 30(trinta) dias após a prestação do serviço com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo;

4.5. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.6. Os valores deverão ser pagos a contratada através de depósito na Conta Corrente:

AGÊNCIA: 3066-0

CONTA CORRENTE: 9573-7

BANCO BRADESCO

CIDADE DE UBAÍTABA/BA

4.8. Obriga-se a Contratada nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.9. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4320/64.

4.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a homologação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.12. Havendo erro na fatura ou recusa na aceitação do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para fins de pagamento, a data de reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUINTA – Condições e execução da prestação de serviço

5.1 Fica a exclusivo critério da Secretaria de Saúde a determinação do momento da efetiva solicitação do serviço a ser prestado pela proponente adjudicatária deste certame.

5.2 Os preços apresentados deverão cobrir todos os custos, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, fretes para entrega dos produtos, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade do serviço prestado.

5.3 O serviço prestado deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa da prestação de serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 002/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA.



- 6.1. O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado com a Licitante vencedora será por 12 meses, a contar de sua assinatura e posterior publicação.
- 6.2. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a existência de saldo contratual.
- 6.3. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da contratante, de acordo com a Dotação Orçamentária abaixo indicada e dos créditos que forem previstos no Orçamento Municipal para os exercícios seguintes, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias que forem consignadas para tal fim:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SAÚDE	2114	3.3.90.39.00	02

CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento do Objeto

- 8.1. Caberá, à Prefeitura Municipal de UBAITABA-BAHIA, certificar-se que a nota fiscal do serviço prestado esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em edital, sob pena de responsabilidade funcional.
- 8.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal de UBAITABA-BAHIA proceder à análise oficial do serviço prestado, de acordo com as exigências do presente contrato, bem como Termo de Referência, quando entender necessário e conveniente. As despesas desta atividade correrão às expensas do prestador.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

- 9.1. A execução do Contrato será acompanhada pela **Sra. Maria Luiza de Carvalho Costa**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 9.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a prestação adequada do serviço.
- 9.3. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de UBAITABA-BAHIA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 002/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA.



do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 10.1.5. Fizer declaração falsa.
- 10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “10.4” a “10.12”, e nas **tabelas 1 e 2** abaixo, com as seguintes penalidades:
 - 10.2.1. **Advertência**;
 - 10.2.2. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de UBAITABA-BAHIA, por prazo não superior a dois anos;
 - 10.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 10.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;
- 10.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 10.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;
- 10.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABÁ
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 002/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAÍTABÁ/BA.



10.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

10.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na **tabela 2** do item 10.11 a seguir:

10.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (%) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 002/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA.



- 10.12.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 10.13.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.14.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 10.15.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

- 11.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e contraditório, através de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos casos previstos no Art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações e seguintes casos:
- I. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. Atraso injustificado na entrega dos produtos;
 - III. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - IV. Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V. Desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;
 - VI. Cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;
 - VII. Decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

§ 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração

- 12.1.** Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.
- 12.2.** A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 12.3.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.4.** São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 002/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA.



12.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UBAITABA-BAHIA, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Ubaítaba/ BA, 07 de abril de 2022.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
MUNICÍPIO DE UBAITABA
CONTRATANTE

JAQUELINE SANTOS LINO CRUZ
AMERC ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL EIRELI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 002/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAÍTABA/BA.



ANEXO DO CONTRATO

LOTE 1 - CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENDOCRINOLOGISTA	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
02	NEUROLOGISTA PEDIATRA	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
03	OTORRINOLARINGOLOGISTA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
04	ORTOPEDISTA	120	R\$ 200,43	R\$ 24.051,60
05	DERMATOLOGISTA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
06	GASTROLOGISTA	120	R\$ 205,40	R\$ 24.648,00
07	UROLOGISTA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL LOTE I				R\$ 210.699,60

LOTE 2 - EXAME TÉCNICO NA ESPECIALIDADE				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ELETRONECEFALOGRAMA	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
02	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	120	R\$ 321,00	R\$ 38.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO N°. PE 002/2022



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA.

03	ULTRASSONOGRRAFIA	120	R\$ 198,00	R\$ 23.760,00
04	UROFLUXOMETRIA	120	R\$ 198,00	R\$ 23.760,00
05	DERMATOLÓGICOS E VASCULARES	120	R\$ 390,08	R\$ 46.809,60
VALOR TOTAL LOTE II				R\$ 159.249,60